PROJETO DE LEI Nº 019 DE 30 DE ABRIL DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO MÉDICOS PSIQUIATRAS E SEIS MÉDICOS GENERALISTAS, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro médicos psiquiatras e seis médicos generalistas para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1°- Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º- O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos psiquiatras e seis médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º- Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Médico Psiquiatra	04	20 horas	R$ 3.270,49 (três mil duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade nos termos da legislação vigente.
	06	20 horas	R$ 2.729,44 (dois mil setecentos e vinte e nove reis e quarenta e quatro centavos), gratificação por

Médico Generalista			dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 5° - Os médicos psiquiatras atuarão nos Centros de Atenção Psicosocial (CAPS) e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como no anexo, parte integrante desta Lei.

§ 6º- Os médicos generalistas atuarão nas Equipes Estratégia Saúde da Família e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010, bem como no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10. Secretaria Municipal de Saúde
10.03. Fundo Municipal de Saúde
10.03.10. Saúde
10.03.10.301. Atenção Básica
10.03.10.301.0334. Saúde Integral
10.03.10.301.1402. Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0040 ASPS
Dotação 761

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de abril de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

4

ANEXO I

CARGO: Médico psiquiatra

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo. Atender a clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos, portadores de necessidades especiais e de transtornos psíquicos, sem delimitação de faixa etária. Fazer atendimento de emergência e visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo). Participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo. Elaborar laudos, fazer encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais. Outros exemplos de atribuições, prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade, crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade). Alcoolismo, drogadição, transtornos mentais e de comportamento, suicídio, emergências psiquiátricas, psicoses secundárias a substâncias psicoativas, dinâmica de grupo e familiar, psicoterapias, psicopatologia da criança e do adolescente, transtornos psiquiátricos relativos a AIDS, psicofarmacologia.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Curso Superior em Medicina; registro profissional no CREMERS; comprovante de Especialista em Psiquiatria (Certificado de residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica- CNRM ou Concurso de Sociedade de Especialidades, afiliada à Associação Médica Brasileira-AMB) e comprovante de registro de especialidade no CREMERS.

MÉDICO DA ESF

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) e junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESF realiza consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executa as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSF, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSF por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.

MENSAGEM/307

Rio Grande, 30 de abril de 2020

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 019 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO MÉDICOS PSIQUIATRAS E SEIS MÉDICOS GENERALISTAS, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (CoVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 17.034, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos temporários a serem adotados para prevenção do CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município do Rio Grande RS;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.045, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre estado de emergência pública no âmbito territorial do Município do Rio Grande, ante a declaração de pandemia mundial (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Ordem de Serviço/GABEX nº 003, de 19 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos a serem adotados pela administração direta e indireta do Município do Rio Grande, em razão de pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19;

Considerando a Nota Orientadora com recomendações para a organização interna das equipes de Atenção Básica do RS frente à pandemia do COVID-19, elaborada pela Coordenação Estadual da Atenção Básica, validada pelo Centro Estadual de Vigilância em Saúde;

Considerando que a Secretaria de Município da Saúde ampliou o horário de funcionamento de diversas Unidades de Saúde;

Considerando a necessidade de a Administração Pública ofertar atendimento médico nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), através dos dispositivos: CAPS i Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS i) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS AD), Equipe especializada em saúde mental (AMENT), devido à forte demanda reprimida destes serviços;

Considerando que o Município de Rio Grande/RS atualmente possui em seu Quadro de Servidores apenas 05 (cinco) Médicos Psiquiatras, atuando 02 no CAPS Conviver, 01 no CAPS i, 01 no CAPS AD e 01 no AMENT;

Considerando a alta procura de crianças e adolescentes nos dispositivos de saúde mental e os índices elevados de tentativas de suicídio no Município, bem como o uso abusivo de drogas por adolescentes e adultos, e a situação de vulnerabilidade socioeconômica atual, problemáticas que afetam diretamente a saúde mental da população;

Considerando a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público, onde as vagas não preenchidas em concursos anteriores.

Mediante o exposto, a presente contratação emergencial justifica-se pela necessidade de manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde da Família e Dispositivos de Saúde Mental do Município, a fim atender a demanda reprimida em Psiquiatria no CAPS i, CAPS AD e AMENT, visando o tratamento das doenças mentais e comportamentais devido ao uso e abuso de substâncias psicotrópicas, álcool e outras drogas e proporcionando maior qualidade de vida, reabilitação psicossocial e prevenção de suicídio. Ainda, pretende a referida contratação qualificar os serviços da Rede de Atenção Primária em Saúde para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

7

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Municipio da Fazenda

RECURSO:	ASPS	-
CARGO	Varios	
QUANTIDADE:	10	
TIPO	Contratação Emergencial	
MÊS PERCEBIMENTO	Abril	

Gratificação	QNDE	Básico Inicial	TOTAL
Vencimento Médico Psiquiatra	4	R$ 3.270,49	R$ 13.081,96
Risco Médico Psiquiatra	4	R$ 981,15	R$ 3.924,60
Grat. Médicos 7247/12	4	R$ 1.500,00	R$ 6.000,00
Vencimento Médico Gen. 20h	6	R$ 2.729,44	R$ 16.376,64
Risco Médico Gen. 20h	6	R$ 545,89	R$ 3.275,34
Grat. Médicos 7247/12	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
ESF 6959/10	6	R$ 3.285,80	R$ 19.714,80
Total	36	R$ 13.812,77	R$ 71.373,34
Vale Alimentação	10	320,00	3.200,00

ANO CORRENTE

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS					71.373,34	71.373,34	71.373,34	71.373,34	71.373,34	71.373,34	71.373,34	71.373,34	570.986,72
TOTAL de desconto INSS					15.802,06	15.802,06	15.802,06	15.802,06	15.802,06	15.802,06	15.802,06	15.802,06	126.416,46
Vale alimentação					3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	25.600,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA												53.530,01	53.530,01
TOTAL do INSS Sob Grat Nat												11.851,54	11.851,54
Totais				-	**90.375,40**	**90.375,40**	**90.375,40**	**90.375,40**	**90.375,40**	**90.375,40**	**90.375,40**	**155.756,95**	**788.384,73**

Rubrica	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Total
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	76.369,47	76.369,47	76.369,47	76.369,47	305.477,90
TOTAL de desconto INSS	16.908,20	16.908,20	16.908,20	16.908,20	67.632,81
Vale alimentação	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	12.800,00
GRATIFICAÇÃO NATALINA				25.456,49	25.456,49
TOTAL do INSS Sob Grat Nat				5.636,07	5.636,07
Totais	**96.477,68**	**96.477,68**	**96.477,68**	**229.396,20**	**518.829,22**

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Número de Ordem: 06/2020
Data da Elaboração: 17/04/2020
PD N° 11.799/2020

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

1) ☐ Criação, expanção ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
2) ☑ Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
3) ☐ Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
4) ☐ Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
5) ☐ Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação:
Contratação Emergencial 10 médicos para atuar juntos as unidades de saúde do Município

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) ☐ Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) ☑ Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) ☐ Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) ☐ Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) ☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:

Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
10.03.10.122.0001.2404	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	0040	624.516,73
10.03.10.122.0001.2404	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0040	138.268,00
10.03.10.122.0001.2001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0040	25.600,00
		TOTAL	788.384,73

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

2.1) ☑ Não
2.2) ☐ Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	96.477,68	
fevereiro	0,00	96.477,68	
março	0,00	96.477,68	
abril	0,00	229.396,20	
maio	90.375,40	0,00	
junho	90.375,40	0,00	
julho	90.375,40	0,00	
agosto	90.375,40	0,00	
setembro	90.375,40	0,00	
outubro	90.375,40	0,00	
novembro	90.375,40	0,00	
dezembro	155.756,95	0,00	
Soma	788.384,73	518.829,22	

Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
Fonte:	0040	ASPS	
Ativo Financeiro Mês Anterior			17.169,64
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			4.407.472,10
(=) Resultado Financeiro mês anterior			(4.390.302,46)
(+)Receitas Previstas até o final do exercício:			62.110.964,20
(-)Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			51.870.324,78
(=) Resultado Financeiro projetado ano			5.850.336,96
(+) receitas primeiro ano seguinte			64.719.607,00
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			64.719.607,00
(+) receitas segundo ano seguinte			67.308.391,28
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			67.308.391,28
(=) situação financeira antes do Impacto			5.850.336,96
(- gastos impacto) = situação projetada			671.649,77
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)			51,98%
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade			

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2379/2020

TIPO/Nº: PLO 19/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. ANDREIA

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 06 de MAIO de 20 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 05 de 20 20

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 12 de 05 de 20 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 23791/2020 **TIPO/Nº:** PLO 19/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** 12/5/2020 **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** **(X) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Maio de 2020.

Flávio V. Hoff
Presidente

Emenda SUBSTITUTIVA
PLE 019/2020
***V*ereador Flávio Maciel**

Rio Grande, 02 de JUNHO de 2020.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PLE 019/2020."

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/2013, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa.

Vereador Flávio Maciel
PROGRESSISTAS

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 23791/2020

TIPO/Nº: PLE 19/2020
EM 01/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Rafa Ceconi

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de junho de 20 20

Flávio Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 06 de de 20 2020

Relator

PARECER JURÍDICO

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 03 06 de de 20 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 23791/2020 **TIPO/Nº:** PLE 19/2020 EM. 01/2020

AUTOR: VER. FLÁVIO MACIEL

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de JUNHO de 2020.

F. Cai J. Hof

_____
Presidente

PLL 19/2020

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA nº 10367

Protocolo nº 2847/2020

Processo nº 2379/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	Ausência Justificada		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausência Justificada		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM DE CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	Ausência	Justificada	
14	GIOVANI MORALLES	Ausência	Justificada	
15	RAFAEL CERONI	Ausente		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	Justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência	Justificada	
20	REPOLHINHO	Ausência	Justificada	
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	12		

DATA: 03 /06 /2020.

Bruna

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

15

Emenda 01
PLL 19/20

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10367

Protocolo nº _____

Processo nº _____

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	Ausência	Justificada	
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	Ausência	Justificada	
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	/		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	Ausência	Justificada	
14	GIOVANI MORALLÈS	Ausência	Justificada	
15	RAFAEL CERONI	Ausente		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	/		
18	JOÃO DA BARRA	Ausência	Justificada	
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausência	Justificada	
20	REPOLHINHO	Ausência	Justificada	
21	FLÁVIO MACIEL	/		
	RESULTADO.....	12		

DATA: 03 / 06 /2020.

Bumaff

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO MÉDICOS PSIQUIATRAS E SEIS MÉDICOS GENERALISTAS, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro médicos psiquiatras e seis médicos generalistas para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa.

§ 1°- Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º- O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos psiquiatras e seis médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º- Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Médico Psiquiatra	04	20 horas	R$ 3.270,49 (três mil duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal n° 7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade nos termos da legislação vigente.
	06	20 horas	R$ 2.729,44 (dois mil setecentos e vinte e nove reis e quarenta e quatro centavos), gratificação por

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Médico Generalista			dedicação integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 5º - Os médicos psiquiatras atuarão nos Centros de Atenção Psicosocial (CAPS) e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como no anexo, parte integrante desta Lei.

§ 6º- Os médicos generalistas atuarão nas Equipes Estratégia Saúde da Família e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010, bem como no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10. Secretaria Municipal de Saúde
10.03. Fundo Municipal de Saúde
10.03.10. Saúde
10.03.10.301. Atenção Básica
10.03.10.301.0334. Saúde Integral
10.03.10.301.1402. Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0040 ASPS
Dotação 761

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGO: Médico psiquiatra

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo. Atender a clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos, portadores de necessidades especiais e de transtornos psíquicos, sem delimitação de faixa etária. Fazer atendimento de emergência e visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo). Participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo. Elaborar laudos, fazer encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais. Outros exemplos de atribuições, prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade, crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade). Alcoolismo, drogadição, transtornos mentais e de comportamento, suicídio, emergências psiquiátricas, psicoses secundárias a substâncias psicoativas, dinâmica de grupo e familiar, psicoterapias, psicopatologia da criança e do adolescente, transtornos psiquiátricos relativos a AIDS, psicofarmacologia.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Curso Superior em Medicina; registro profissional no CREMERS; comprovante de Especialista em Psiquiatria (Certificado de residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica- CNRM ou Concurso de Sociedade de Especialidades, afiliada à Associação Médica Brasileira-AMB) e comprovante de registro de especialidade no CREMERS.

MÉDICO DA ESF

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) e junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESF realiza consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executa as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSF, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSF por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0450/2020-CMRG
Prot. 2847/2020

Rio Grande, 08 de junho de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 019, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO MÉDICOS PSIQUIATRAS E SEIS MÉDICOS GENERALISTAS, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LEI Nº 8.512 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO MÉDICOS PSIQUIATRAS E SEIS MÉDICOS GENERALISTAS, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro médicos psiquiatras e seis médicos generalistas para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, não podendo ser prorrogado sem autorização legislativa.

§ 1°- Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º- O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de quatro médicos psiquiatras e seis médicos generalistas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º- Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4° - Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração
Médico Psiquiatra	04	20 horas	R$ 3.270,49 (três mil duzentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), gratificação por atingimento de metas definidas na Secretaria de Município da Saúde de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/2012 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade nos termos da legislação vigente.
			R$ 2.729,44 (dois mil setecentos e vinte e nove reis e quarenta e quatro centavos), gratificação por dedicação

Médico Generalista	06	20 horas	integral à Estratégia Saúde da Família, conforme Lei Municipal nº 6.959/10 e suas alterações, gratificação pelo atingimento de metas definidas pela Secretaria de Município da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 7.247/12 e suas alterações, auxílio refeição, vale transporte e insalubridade, nos termos da legislação vigente.

§ 5° - Os médicos psiquiatras atuarão nos Centros de Atenção Psicosocial (CAPS) e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como no anexo, parte integrante desta Lei.

§ 6º- Os médicos generalistas atuarão nas Equipes Estratégia Saúde da Família e têm as atribuições e os requisitos de provimento estabelecidos no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, no anexo I da Lei Municipal nº 6.959/2010, bem como no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria Municipal da Saúde a seguir:

ÓRGÃO 10 SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10. Secretaria Municipal de Saúde
10.03. Fundo Municipal de Saúde
10.03.10. Saúde
10.03.10.301. Atenção Básica
10.03.10.301.0334. Saúde Integral
10.03.10.301.1402. Estruturação dos Equipamentos de Saúde
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
Recurso 0040 ASPS
Dotação 761

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de junho de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMS/SMGA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

CARGO: MÉDICO PSIQUIATRA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Realizar atendimento clínico-psiquiátrico (avaliação e tratamento) prestando atendimento psicoterápico individual e em grupo. Atender a clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos, portadores de necessidades especiais e de transtornos psíquicos, sem delimitação de faixa etária. Fazer atendimento de emergência e visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo). Participar de reuniões com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo. Elaborar laudos, fazer encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais. Outros exemplos de atribuições, prevenção da saúde mental, reabilitação psicossocial, saúde mental comunitária e desenvolvimento da personalidade, crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade). Alcoolismo, drogadição, transtornos mentais e de comportamento, suicídio, emergências psiquiátricas, psicoses secundárias a substâncias psicoativas, dinâmica de grupo e familiar, psicoterapias, psicopatologia da criança e do adolescente, transtornos psiquiátricos relativos a AIDS, psicofarmacologia.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Curso Superior em Medicina; registro profissional no CREMERS; comprovante de Especialista em Psiquiatria (Certificado de residência reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica- CNRM ou Concurso de Sociedade de Especialidades, afiliada à Associação Médica Brasileira-AMB) e comprovante de registro de especialidade no CREMERS.

MÉDICO DA ESF

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais; na Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) e junto à equipe de profissionais, e na comunidade, bem como prestar assistência médica curativa e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Para desenvolver o processo de trabalho referido, o médico da ESF realiza consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executa as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: gestação, criança, adolescente, adulto e idoso; realiza consultas e procedimentos na UBSF, assistência domiciliar, realiza atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção da atenção primária; aliando a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomenta a criação de grupos prioritários, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realiza o pronto atendimento médico nas urgências e emergências de sua especialização; encaminha aos outros níveis de atenção, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBSF por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra referência; realiza pequenas cirurgias ambulatoriais, indica internação hospitalar/domiciliar, solicita exames complementares, verifica e atesta óbito, executa outras tarefas afins. Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas na UBSF.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM.